



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.566, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a permissão de uso de área, concedida à Associação dos Moradores da Vila União, através da Lei n.º 4.196/2007, à Associação Comunitária do Bairro União.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir a permissão de uso da área localizada na Vila União, em parte do Lote Rural n.º 53, da Linha 1 “A”, Secção Paiol Grande, designada como Chácara n.º 06, com área de 323,09m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três metros e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 14,21m (quatorze metros e vinte e um decímetros), com a Rua Cazusa, onde faz frente; ao Sul, numa extensão de 13,22m (treze metros e vinte e dois decímetros), com parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06; a Leste, numa extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta decímetros), com parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06; a Oeste, numa extensão de 22,71m (vinte e dois metros e setenta e um decímetros), com a outra parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06, à Associação Comunitária do Bairro União, inscrita no CNPJ sob n.º 19.005.541/0001-30.

Parágrafo único. O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 2.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser, imediatamente, disponibilizada para uso da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º O prazo de vigência da permissão será estabelecido em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação Comunitária do Bairro União, não sendo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 4.º A Associação Comunitária do Bairro União ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.196, de 19 de setembro de 2007.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado neste Município.

**PERMISSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO UNIÃO, inscrita no CNPJ n.º 19.005.541/0001-30, localizada na Rua Cazuzza, n.º 95, Bairro Vila União, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ADAIR ANTONIO SOARES, inscrito no CPF sob n.º 689.532.590-53 e portador do RG n.º 3050122393, residente e domiciliado na Av. Francisco M. Sperhacker, n.º 795, no Município de Erechim.

As partes acima constituídas deliberam e celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.566/2014, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, da área localizada na Vila União, em parte do Lote Rural n.º 53, da Linha 1 “A”, Secção Paiol Grande, designada como Chácara n.º 06, com área de 323,09m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três metros e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 14,21m (quatorze metros e vinte e um decímetros), com a Rua Cazuzza, onde faz frente; ao Sul, numa extensão de 13,22m (treze metros e vinte e dois decímetros), com parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06; a Leste, numa extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta decímetros), com parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06; a Oeste, numa extensão de 22,71m (vinte e dois metros e setenta e um decímetros), com a outra parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O uso da área será de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente Termo de Permissão de Uso é de 10



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

I – A PERMISSIONÁRIA será responsável, perante o PERMITENTE, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;

II – Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;

III – Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

IV – Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibi-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao PERMITENTE:

I – Auxiliar a PERMISSIONÁRIA na manutenção e preservação da área, como parceiro;

II – Isentar a Associação Comunitária do Bairro União do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Permissão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do PERMITENTE sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente Termo. Havendo reativação da Associação, o PERMITENTE restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Permissão de Uso é “intuitu personae”, ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DEZ: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Termo.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de fevereiro de 2014.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal de Erechim

ADAIR ANTONIO SOARES  
Presidente da Associação Comunitária do  
Bairro União

ANACLETO ZANELLA  
Secretário Municipal de Coordenação  
e Planejamento

Testemunhas:

---

---